



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Associação Promotora do Ensino dos Cegos – Instituição Particular de Solidariedade Social**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501130292, com sede na Rua Francisco Metrass, n.º 95, 1350-141 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Victor Gregório Graça e Helena Maria de Jesus Figueiredo Bastos na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente, adiante designada por **APEC**,

e

O **Município de Arruda dos Vinhos**, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, neste ato representado pela Vereadora da Câmara Municipal, Carla Teresa Pinheiro Munhoz, no uso dos poderes delegados por despacho n.º 5603/2021 de 21 de outubro do Presidente da Câmara, adiante designado por **MAV**;

Considerando que:

- A **APEC** tem por missão a plena inclusão das pessoas com deficiência visual e tem como linhas orientadoras a promoção da participação ativa e da igualdade de oportunidades de todos os cidadãos na construção de uma sociedade mais inclusiva;
- É objetivo estratégico da **APEC** o estabelecimento de parcerias que promovam a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, seja através da partilha de serviços/recursos técnicos especializados, seja através de projetos e entidades que visem a responsabilidade social e sejam atores de mudança, na temática da deficiência visual e na comunidade, seja ainda, através da participação da comunidade, em atividades inclusivas que possam aproximar as pessoas do seu potencial humano;
- Constituem atribuições e competências dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que concerne à saúde, bem como apoiar atividades de natureza diversa que contribuam para a promoção de saúde e prevenção das doenças, conforme dispõem o n.º 1 e a alínea g) do n.º 2 ambos do artigo 23.º conjugado com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

É celebrado o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto e âmbito)**

O presente acordo de cooperação tem por objeto definir e estabelecer as condições de colaboração entre as duas entidades, que facilitem a inclusão das pessoas com deficiência visual no Município de Arruda dos Vinhos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Princípios e Valores)**

O presente acordo de cooperação é elaborado numa ótica de confiança mútua e boa-fé, preservando os princípios e valores que regem as duas organizações outorgantes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Formas de colaboração)**

1. A **APEC** e o **MAV** comprometem-se a colaborar em diversas áreas nomeadamente:
  - a) Levantamento de necessidades das pessoas com deficiência visual;
  - b) Atividades da vida diária;
  - c) Orientação e mobilidade;
  - d) Estimulação sensorial;
  - e) Competências básicas de autonomia;
  - f) Apoio psicossocial para a pessoa com deficiência visual e seus familiares;
  - g) Formação comportamental;
  - h) Aulas de Braille;
  - i) Aulas de Informática;
  - j) Treino/manuseamento de produtos de apoio específicos na área da deficiência visual.
2. A **APEC** e o **MAV** comprometem-se ainda a colaborar em outras áreas consideradas pertinentes pelas duas entidades, mormente, em ações de educação cívica, acessibilidades, sensibilização da sociedade local e do meio empresarial.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Custos associados)**

A **APEC** e o **MAV** colaborarão entre si na execução do disposto na cláusula 3.<sup>a</sup> disponibilizando mutuamente instalações e pessoal técnico sem que haja custos associados, salvo casos específicos, nomeadamente na deslocação de técnicos da **APEC** ao **MAV**, que deverão ser suportados pelo **MAV** e de algumas atividades

poderem vir a ser apoiadas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente acordo de cooperação entra em vigor com a assinatura das entidades envolvidas e vigora por 12 meses, sendo automática e tacitamente renovável por igual período.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente acordo de cooperação, mediante comunicação, enviada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento integral das acções em curso.
3. As partes podem alterar a todo o tempo, por mútuo acordo, o presente acordo de cooperação ou aditar novas cláusulas.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Comunicação)**

As comunicações entre as partes relacionadas com o presente acordo de cooperação são feitas por escrito, através de correio electrónico ou carta para os destinatários com os seguintes endereços ou postos de recepção:

	APEC	MAV
Nome	Associação Promotora do Ensino dos Cegos	Município de Arruda dos Vinhos
Morada	Rua Francisco Metrass, nº. 95 1350-141 Lisboa	Largo Miguel Bombarda 2630-112 Arruda dos Vinhos
Endereço electrónico		cm-arruda@cm-arruda.pt

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Resolução)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo de cooperação, confere à outra parte o correspondente direito de resolução.
2. A resolução será notificada à parte em incumprimento, através de carta registada com aviso de recepção, operando a contar da data da sua recepção.

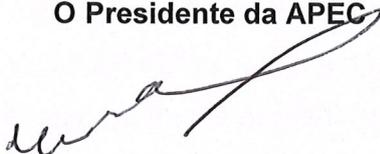
## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### (Formalidades)

O presente acordo de cooperação é regido pela Lei geral e efectuado em duplicado.

Lisboa, em 03 de novembro de 2023

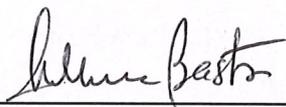
**O Presidente da APEC**



---

Victor Gregório Graça

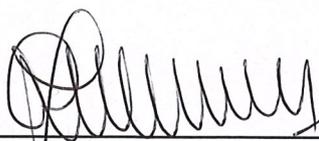
**A Tesoureira da APEC**



---

Helena Maria de Jesus Figueiredo Bastos

**A Vereadora da Câmara Municipal**



---

Carla Teresa Munhoz Pinheiro